

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 927/2015

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Reserva do Iguaçu/Pr com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das seguintes competências:

I - competências patronais de abril/2013 (parcial); junho/2013 a agosto/2015, envolvendo 13º (décimo terceiro) salário de 2013 e de 2014;

II - a diferença de alíquota relativas à parte patronal relativo ao período de janeiro/2010, julho/2010 à setembro/2010, julho/2011 à fevereiro/2014, envolvendo o 13º (décimo terceiro) salário de 2011, 2012 e 2013;

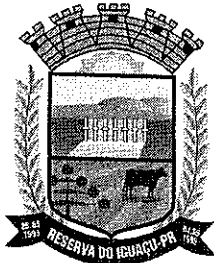
III - aportes do custeio administrativo dos exercícios de 2010 à 2013.

§ 1º. O parcelamento se dará em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 2º. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere os incisos I e II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e multa de 1% (um por cento) sobre o período não cumulativo.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios- FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, em 15 de Dezembro de 2015.


EMERSON JULIO RIBEIRO
Prefeito Municipal